

LEI N ° 048, DE 25 DE AGOSTO DE 1.993.

Delimita o perímetro urbano do Município de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - A zona urbana do município de Motuca passa a ter a seguinte delimitação:
DESCRIÇÕES DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: - Indica-se no marco 0 (zero), localizado na estrada Vicinal Francisco Malzoni, divisando com áreas da Agropecuária Aquidaban Ltda; daí segue por esta propriedade medindo 360,50 metros, confrontando com este trecho a propriedade da Agropecuária Aquidaban Ltda; até atingir o marco 1 (um), localizado na divisa do Núcleo Habitacional Santa Luiza, com a propriedade da Agropecuária Aquidaban Ltda; daí deflete á direita seguindo na divisa do Núcleo Habitacional Santa Luiza, medindo 354,69 metros confrontando neste trecho com a propriedade Agropecuária Aquidaban Ltda, até atingir o marco 2 (dois), localizado na divisa do Núcleo Habitacional Santa Luiza; daí deflete à esquerda seguindo em curva 188,70 metros, confrontando neste trecho com a Agropecuária Aquidaban Ltda; até atingir o marco 3 (três); daí deflete para a direita seguindo na divisa da propriedade de Nadir Gomes, medindo 135,00 metros até atingir o marco 4 (quatro); daí segue pela divisa da propriedade do espólio de Manoel Gomes de Mendonça medindo 285,35 metros até atingir o marco 5 (cinco); daí deflete à direita seguindo dentro da propriedade de Antonio de Pauli medindo 192,40 metros até atingir o marco 6 (seis); daí deflete à esquerda seguindo pela divisa com a propriedade de Antonio de Pauli, e Leandro Ferreira de Araújo, medindo neste trecho 261,24 metros até atingir o marco 7 (sete); daí deflete á direita na divisa com a propriedade de Paulo Thomaz de Aquino, medindo 108,30 metros até atingir o marco 8 (oito), localizado na divisa do Cemitério Local; daí reflete á direita medindo 44,00 metros ainda na divisa com o Cemitério, até atingir o marco 9 (nove); daí deflete à esquerda ainda na divisa com o Cemitério, medindo neste trecho 51,65 metros até atingir o marco 10 (dez); daí deflete á esquerda ainda na divisa do Cemitério, medindo 24,00 metros até atingir o marco 11 (onze); daí deflete à direita na divisa com a propriedade de Ângela Pedrazzini medindo 184,07 metros até o marco 12 (doze); daí reflete á esquerda, ainda na divisa com a propriedade de Ângela Pedrazzini, medindo 10,00 metros até atingir o marco 13 (treze); daí deflete á direita seguindo ainda na propriedade de Ângela Pedrazzini, medindo 71,50 metros até atingir o marco 14 (quatorze); daí deflete á esquerda medindo 188,00 metros divisando com Ângela Pedrazzini e Osvaldo Thomaz de Aquino até atingir o marco 15 (quinze); daí deflete á direita, seguindo na divisa da propriedade de Osvaldo Thomaz de Aquino medindo 187,07 metros, até atingir o marco 16 (dezesesseis); daí deflete à direita seguindo na divisa da propriedade de Osvaldo Thomaz de Aquino, medindo 22,80 metros até atingir o marco 17 (dezesete); daí deflete á esquerda medindo 102,10 metros, até

atingir o marco 18 (dezoito); daí deflete á direita seguindo 78,80 na divisa de Osvaldo Thomaz de Aquino, até atingir o marco 19 (dezenove); daí deflete á esquerda e segue medindo 15,00 metros, até atingir o marco 20,00 (vinte); daí deflete á direita e segue medindo 83,70 metros até atingir o marco 21 (vinte e um); daí deflete á esquerda medindo 20,00 metros, até atingir o marco 22 (vinte e dois); daí deflete à esquerda e segue medindo em curva, 161,93 metros até atingir o marco 23 (vinte e três); daí deflete á direita e segue medindo em curva, 127,80 metros até atingir o marco 24 (vinte e quatro); daí deflete à direita, divisando com a Agropecuária Aquidaban Ltda medindo neste trecho 558,0 metros até atingir o marco 25 (vinte e cinco) divisando neste trecho com próprios da Agropecuária Aquidaban Ltda; daí deflete á esquerda medindo 23,00 metros até atingir o marco 0 (zero), início desta descrição, perfazendo a área total de 566,653,00 m², conforme desenho em anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à lei nº 3.495, de 17 de agosto de 1.988.

Palácio dos Autonomistas, aos 25 de agosto de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal